

- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19º - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 20º - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em

